



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 127/2019

Itapuí, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuí;

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe Projeto de Lei Complementar sob nº 20, para análise e aprovação desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Itapuí/SP

**Exma. Sra. Dra.**  
**ANA LUCIA PULITO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Itapuí/SP**

Câmara Municipal de Itapuí  
[www.camaraitapui.sp.gov.br](http://www.camaraitapui.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0256-2019  
Recebido do Executivo 0092-2019  
23/08/2019 08:26:06

CARLA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 162, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º, de Lei Complementar nº 162, de 12 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico Itapuí-SP - Resíduos Sólidos, parte integrante desta Lei, no âmbito do Município de Itapuí, que tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido."

"Art. 2º o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos Itapuí-SP - Resíduos Sólidos, parte integrante desta Lei, será revisto com periodicidade de 4 (quatro) anos."

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 22 de agosto de 2019.

  
**ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei Complementar 162/2017 se faz necessária considerando que deve constar no texto da lei o nome correto do plano aprovado pela Câmara Municipal.

Na lei de 2017 o nome que constava era PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS enquanto que o nome correto do plano aprovado é PLANO MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS – ITAPUI – SP – RESIDUOS SÓLIDOS como podemos observar no Plano Anexo a Lei.

Esta alteração trata-se de mera regularização da nomenclatura do plano.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 162  
DE 12 DE MAIO DE 2017

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, parte integrante desta Lei, destinado à articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito do Município de Itapuí, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, nos termos do projeto anexo.

**Art. 2º** - O plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante desta Lei, será revisto com periodicidade de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - Essa Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

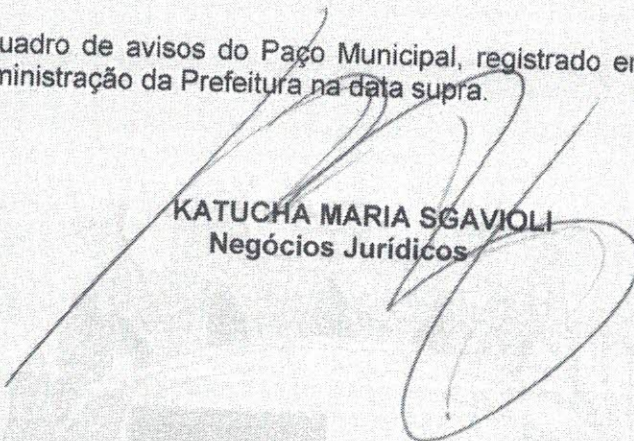


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE MAIO DE 2017.

  
ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

  
KATUCHA MARIA SGAVIOLI  
Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**AUTÓGRAFO N.º 050/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019**  
**Autor: Poder Executivo**

*“Altera a Lei Complementar 162, de 12 de maio de 2017”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º, de Lei Complementar nº 162, de 12 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico Itapuí-SP - Resíduos Sólidos, parte integrante desta Lei, no âmbito do Município de Itapuí, que tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.”

“Art. 2º o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos Itapuí-SP – Resíduos Sólidos, parte integrante desta Lei, será revisto com periodicidade de 4 (quatro) anos.”

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.

  
**ANA LUCIA PULITO**

**Presidente**

  
**RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER**

**Secretária**